



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA ADITIVA nº 018/2022

Ao Projeto de Lei nº. 065/2022 –

EMENTA:

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente ADITIVA ao Projeto de Lei nº 065 ./2022, com a seguinte redação:

- Inclui o inciso XXX ao artigo 2º:

“Art. 2º[...]

XXX – hidroterapia

Guaíra(PR), 12 de dezembro de 2022.


SÉRGIO KORB BASTOS
Vereador Autor

APROVADO
P/ UNANIMIDADE
Em, 12 / 12 / 2022

PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 065/2022.

Data: 13 de dezembro de 2022.

Ementa: “Assegura o direito à população do município de Guaíra, Estado do Paraná, o acesso e direito às Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaíra Estado do Paraná, através de seus representantes Legislativos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado à população de Guaíra, Estado do Paraná, o acesso e direito às Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa de que trata esta Lei promover a implantação de políticas de saúde e suas diretrizes para as seguintes áreas:

- I – acupuntura;
- II – homeopatia;
- III – medicina antroposófica;
- IV – termalismo social/crenoterapia;
- V – plantas medicinais e fitoterapia;
- VI – arteterapia;
- VII – *ayurveda*;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



- VIII – biodança;
- IX – dança circular;
- X – meditação;
- XI – musicoterapia;
- XII – naturopatia;
- XIII – osteopatia;
- XIV – quiropraxia;
- XV – reflexoterapia;
- XVI – *reiki*;
- XVII – *shantala*;
- XVIII – terapia comunitária integrativa;
- XIX – ioga;
- XX – apiterapia;
- XXI – aromaterapia;
- XXII – bioenergética;
- XXIII – constelação familiar;
- XXIV – cromoterapia;
- XXV – geoterapia;
- XXVI – hipnoterapia;
- XXVII – imposição de mãos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



XXVIII – ozonioterapia;

XXIX – terapia de florais; e

XXX – hidroterapia.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas à lista de que trata este artigo outras práticas que venham a ser incorporadas pelas políticas referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) serão implementadas conforme critério de oportunidade e conveniência do gestor municipal, assegurando a sua intersetorialidade e multidisciplinariedade, inclusive, através de entidades representativas das respectivas áreas e outros órgãos públicos e privados pertinentes.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada via Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Guaíra- PR, 13 de dezembro de 2022.


CRISTIANE GIANGARELLI
Vereadora Autora

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ *Majoria 9x1*
Em, *12/12/2022*
.....
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ *Majoria 9x1*
Em, *15/12/2022*
.....
Presidente